



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024.

REFERENTE À DISPENSA Nº 003/2024.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 003/2024.

OBJETIVO DO ADITIVO: Contratação de uma empresa de Segurança e Saúde no trabalho para que envie os eventos de SST, como o S-2210, S-2220 e S-2240. Elaboração dos seguintes laudos: LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP — Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, por funcionários; Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de CAT comunicação de acidentes de trabalho, com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento 2220 do e social; PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos).

DEZEMBRO/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024.

Da: Srtª. Silva Bonfim da Silva

Para: O Srº Presidente da Câmara Municipal o Sr. Nilton Carvalho de Lima.

A Câmara Municipal de Nova Soure, através da fiscal de contrato, com base no artigo art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, objetivando a **DISPENSA Nº 003/2023**.

Assim tornando-se indispensável, venho requerer o Aditamento de prazo ao **Contrato nº 004/2024**, com a empresa HM CONSULTORIA SST LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.413.050/0001-27, sediado(a) na AV. AVENIDA ISAURA BORGES 3500 CASA / CENTRO / FATIMA / BA / 48415-000, conforme **DISPENSA Nº 003/2024***. O referido Aditivo corresponde ao prazo Contratação de uma empresa de Segurança e Saúde no trabalho para que envie os eventos de SST, como o S-2210, S-2220 e S-2240. Elaboração dos seguintes laudos: LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP — Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, por funcionários; Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de CAT comunicação de acidentes de trabalho, com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento 2220 do e social; PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos), necessitando da concessão de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Nova Soure/BA, 18 de dezembro de 2025.

Srtª. Silva Bonfim da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Srª Silva Bonfim da Silva, autorizo à viabilidade do processo de termo aditivo de prazo com a empresa HM CONSULTORIA SST LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº48.413.050/0001-27, que seja tomada as devidas providências, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 18 de dezembro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure.

Prezado Senhor,

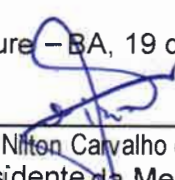
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a solicitação com autorização do senhor Presidente desta Casa Legislativa para deliberação acerca da viabilidade do processo de celebração de Termo Aditivo de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Após o 2º aditivo de prazo até dia 31/12/2026 do contrato 004/2024, com base no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a DISPENSA Nº 003/2024, sendo que, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o citado aditivo de contrato.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Nova Soure – BA, 19 de dezembro de 2025.



Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATESTO DE EXECUÇÃO SATISFATÓRIA A Fiscal de Contrato, Sr^a Bruna Leticia Santana Pimentel, atesta que a empresa HM CONSULTORIA SST LTDA vem executando o objeto do Contrato nº 004/2024 de forma regular e satisfatória, cumprindo todas as obrigações contratuais, sem inadimplementos ou atrasos, e mantendo as condições de habilitação exigidas no certame original.

Nova Soure/BA, 19 de dezembro de 2025.


Sr^a Bruna Leticia Santana Pimentel Fiscal de Contrato



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/XXXX

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, Presidente, doravante denominado, **CONTRATANTE** a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº **XXX/XXX**, celebrado em **XXXXXXX**, pelas normas do art. 57, II,) da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando que os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho são de natureza contínua e essencial para o cumprimento de obrigações legais e constitucionais da Câmara Municipal; Considerando que a **CONTRATADA** vem executando o objeto de forma regular e satisfatória, conforme atestado pela fiscal de contrato; Considerando que a manutenção das condições comerciais originais representa vantagem econômica para a Câmara Legislativa, evitando custos de nova licitação e período de adaptação de nova equipe; Considerando o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, **XXXXXXXX**.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2024

A Câmara municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece, nestes termos o art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, o termo Aditivo de **prazo** do **Contrato nº 004/2024**, com a empresa HM CONSULTORIA SST LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº48.413.050/0001-27, sediado(a) na AV. AVENIDA ISAURA BORGES 3500 CASA / CENTRO / FATIMA / BA / 48415-000, cujo concessão de prazo para realização da DISPENSA N° 003/2024. Encaminho ao Setor de Licitação e Contratos, requerendo que tome as devidas providências para a efetivação do Termo Aditivo, devidamente acompanhado com o parecer jurídico sobre o assunto.

Nova Soure/BA, 20 de dezembro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATESTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA

CONTRATADA: HM CONSULTORIA SST LTDA

FISCAL DO CONTRATO: Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

1. PREÂMBULO E IDENTIFICAÇÃO

Eu, **Srª Bruna Leticia Santana Pimentel**, Fiscal do Contrato Administrativo nº 004/2024, designada pela Portaria [Número da Portaria de Designação da Fiscal, se houver], da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure/BA, no uso de minhas atribuições legais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, venho, por meio deste, atestar a regularidade e a satisfatória execução do objeto do Contrato Administrativo nº 004/2024.

O referido contrato, celebrado em 08 de maio de 2024, com a empresa **HM CONSULTORIA SST LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.413.050/0001-27, sediada na Av. Avenida Isaura Borges 3500, Centro, Fátima/BA, 48415-000, tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho (SST)**. Este serviço abrange o envio de eventos de SST ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2240), a elaboração de laudos técnicos essenciais (LTACT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário), a assessoria em investigações de acidentes, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), a transmissão de dados no evento 2220 do eSocial, e a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

O presente atesto abrange o período de execução contratual compreendido entre **08 de maio de 2024 e 17 de dezembro de 2025**, totalizando aproximadamente 19 (dezenove) meses e 9 (nove) dias de prestação de serviços, e visa subsidiar a análise e a decisão acerca da prorrogação da vigência contratual por meio do 2º Termo Aditivo.

2. REGULARIDADE DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Durante o período analisado (08/05/2024 a 17/12/2025), a CONTRATADA, HM CONSULTORIA SST LTDA, demonstrou integral cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato Administrativo nº 004/2024, conforme detalhado a seguir:

- 1. Envio de Eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT) ao eSocial:** A CONTRATADA realizou o acompanhamento e o envio tempestivo e correto das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) ao eSocial, sempre que necessário, garantindo a conformidade da CONTRATANTE com as exigências previdenciárias e trabalhistas. A precisão dos dados e a agilidade no processo foram cruciais para evitar penalidades e assegurar os direitos dos servidores.
- 2. Envio de Eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) ao eSocial:** Os dados referentes ao Monitoramento da Saúde do Trabalhador, incluindo exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

de função e demissionais), foram enviados ao eSocial de forma sistemática e dentro dos prazos legais. Este acompanhamento contínuo é fundamental para a gestão da saúde ocupacional dos servidores da Câmara.

3. **Envio de Eventos S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) ao eSocial:** A CONTRATADA assegurou o registro e o envio das informações sobre as condições ambientais de trabalho e a exposição a agentes nocivos, conforme exigido pelo eSocial. Este evento é vital para a caracterização de aposentadoria especial e para a gestão de riscos ambientais, sendo executado com a devida acurácia e pontualidade.
4. **Elaboração e Atualização do LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho):** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho foi elaborado e mantido atualizado, refletindo as reais condições dos ambientes de trabalho da Câmara Municipal. Este documento técnico é a base para o preenchimento do PPP e para a identificação de riscos, sendo fundamental para a segurança jurídica da CONTRATANTE.
5. **Implementação e Gestão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):** O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional foi implementado e gerido de forma eficaz, incluindo a realização dos exames médicos ocupacionais e a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO). A CONTRATADA demonstrou proatividade na coordenação das ações de saúde preventiva e curativa.
6. **Emissão e Atualização do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário):** A emissão e a atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário para os servidores da Câmara foram realizadas com rigor e em conformidade com a legislação previdenciária. Este documento é de extrema importância para a comprovação das condições de trabalho e para a concessão de benefícios previdenciários.
7. **Assessoria em Investigações de Acidentes e Emissão de CAT:** A CONTRATADA prestou assessoria qualificada e imediata em todas as situações que demandaram investigação de acidentes de trabalho, bem como na emissão e transmissão das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT). A expertise da equipe foi crucial para a correta condução desses processos.
8. **Elaboração, Implementação e Acompanhamento do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos):** O Programa de Gerenciamento de Riscos foi elaborado de forma abrangente, identificando os perigos e avaliando os riscos ocupacionais, além de propor medidas de controle. A CONTRATADA acompanhou a implementação das ações previstas, contribuindo para a melhoria contínua do ambiente de trabalho.
9. **Conformidade com a Legislação Vigente:** Todos os serviços foram prestados em estrita observância à legislação de Segurança e Saúde no Trabalho (CLT, Normas Regulamentadoras - NRs) e previdenciária, garantindo a adequação da Câmara Municipal às exigências legais e normativas.
10. **Cumprimento de Prazos e Metas:** A CONTRATADA cumpriu rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega de laudos, envio de eventos ao eSocial e demais atividades, demonstrando organização e comprometimento com as metas contratuais.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

3. CONFORMIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A qualidade técnica dos serviços prestados pela HM CONSULTORIA SST LTDA foi consistentemente elevada, refletindo-se nos seguintes aspectos:

1. **Precisão e Pontualidade nos Eventos eSocial:** A transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial ocorreu com alta precisão de dados e dentro dos prazos legais, evitando rejeições e retrabalho, o que é fundamental para a conformidade da Câmara com as obrigações acessórias.
2. **Qualidade e Adequação dos Laudos Técnicos:** Os laudos LTACT, PCMSO e PPP foram elaborados com rigor técnico, utilizando metodologias atualizadas e em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) e a legislação previdenciária. A clareza e a objetividade desses documentos facilitaram a gestão e a tomada de decisões.
3. **Expertise na Assessoria em Acidentes:** A assessoria prestada em investigações de acidentes de trabalho e na emissão de CAT demonstrou profundo conhecimento técnico e legal, garantindo que a Câmara Municipal agisse de forma correta e diligente em situações sensíveis.
4. **Eficácia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** O PGR foi desenvolvido de forma a identificar e mitigar os riscos ocupacionais de maneira eficaz, contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para os servidores.
5. **Qualificação da Equipe Técnica:** A equipe de profissionais da CONTRATADA demonstrou alta qualificação, experiência e proatividade, oferecendo suporte técnico especializado e respondendo prontamente às demandas da CONTRATANTE.

4. CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA E HABILITAÇÃO

A HM CONSULTORIA SST LTDA manteve, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas na Dispensa de Licitação nº 003/2024 e no Contrato Administrativo nº 004/2024. A regularidade da CONTRATADA foi periodicamente verificada, e todas as certidões negativas de débitos e comprovantes de regularidade foram apresentados e mantidos válidos, atestando sua idoneidade e capacidade para continuar prestando os serviços.

5. IMPACTOS OPERACIONAIS POSITIVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

A prestação dos serviços de SST pela HM CONSULTORIA SST LTDA gerou impactos operacionais altamente positivos para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA, em diversas áreas:

1. **Garantia de Conformidade Legal e Prevenção de Sanções:** A atuação da CONTRATADA assegurou que a Câmara Municipal estivesse em dia com todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e de SST, evitando multas, autuações e processos judiciais que poderiam advir do descumprimento dessas normas por parte de órgãos fiscalizadores como o Ministério do Trabalho e Emprego, a Receita Federal e o Ministério Público do Trabalho.
2. **Promoção da Saúde e Segurança dos Servidores:** A implementação e gestão dos programas de SST (PCMSO, PGR) e a emissão de laudos (LTACT, PPP) contribuíram significativamente para a melhoria das condições de trabalho, a prevenção de



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

acidentes e doenças ocupacionais, e a promoção do bem-estar dos servidores, resultando em um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo.

3. **Otimização da Gestão de Pessoas e Recursos Humanos:** Os serviços prestados facilitaram a gestão de informações relativas à saúde e segurança dos servidores, auxiliando o setor de Recursos Humanos na tomada de decisões sobre afastamentos, readaptações, aposentadorias especiais e na correta alimentação dos sistemas de gestão de pessoal, como o eSocial.
4. **Fortalecimento da Transparência e Governança:** A documentação técnica e os registros gerados pela CONTRATADA (laudos, relatórios, eventos eSocial) são fundamentais para a transparência da gestão pública e para a prestação de contas aos órgãos de controle (TCM/BA, Ministério Público), demonstrando a diligência da Câmara na proteção de seus servidores e no cumprimento da legislação.
5. **Redução de Custos Indiretos e Contingências:** Ao prevenir acidentes, doenças ocupacionais e litígios trabalhistas/previdenciários, a CONTRATADA contribuiu para a redução de custos indiretos associados a afastamentos, indenizações e despesas com saúde, além de mitigar passivos trabalhistas e previdenciários para a CONTRATANTE.

6. AUSÊNCIA DE PROBLEMAS E INADIMPLEMENTOS

Durante todo o período de execução contratual (08/05/2024 a 17/12/2025), não foram registrados quaisquer inadimplimentos por parte da HM CONSULTORIA SST LTDA. Não houve atrasos significativos na entrega de serviços ou documentos, nem reclamações formais por parte da CONTRATANTE ou de seus servidores em relação à qualidade ou à prontidão dos serviços. Da mesma forma, não foram aplicadas sanções contratuais ou administrativas à CONTRATADA, e não houve notificações ou apontamentos de órgãos de controle relacionados à execução deste contrato. A prestação dos serviços ocorreu de forma contínua e sem interrupções, garantindo a plena operacionalidade das atividades de SST da Câmara Municipal.

7. VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 004/2024 por mais 12 (doze) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, é manifestamente vantajosa para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA, sob os aspectos econômico, técnico e operacional:

1. Vantajosidade Econômica:

2. **Evita Custos de Nova Licitação:** A realização de um novo processo licitatório para a contratação de serviços de SST implicaria em custos administrativos significativos (publicação de editais, formação de comissão, análise de propostas, recursos, etc.), além do tempo e dos recursos humanos dedicados a tal processo. A prorrogação elimina esses custos e otimiza a alocação de recursos.
3. **Evita Custos de Transição:** A contratação de um novo fornecedor geraria custos de transição, como a mobilização de uma nova equipe, a adaptação a novas metodologias, a migração de dados e a necessidade de treinamento para os servidores da Câmara sobre os novos procedimentos. A continuidade com a atual CONTRATADA evita esses dispêndios e garante a fluidez dos serviços.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

4. **Manutenção de Condições Contratuais Favoráveis:** A prorrogação permite a manutenção das condições comerciais e de preços já pactuadas, que foram obtidas por meio de processo competitivo (Dispensa nº 003/2024) e se mostraram adequadas e vantajosas para a Administração.
5. **Vantajosidade Técnica:**
6. **Continuidade do Conhecimento Adquirido:** A HM CONSULTORIA SST LTDA já possui um profundo conhecimento das particularidades, riscos e necessidades específicas do ambiente de trabalho da Câmara Municipal, bem como do perfil de seus servidores. Este conhecimento acumulado é um ativo valioso que seria perdido com a troca de fornecedor, exigindo um novo período de adaptação e aprendizado.
7. **Manutenção da Equipe Técnica Familiarizada:** A equipe técnica da CONTRATADA já está familiarizada com as rotinas, os sistemas e os servidores da Câmara, o que garante maior agilidade, eficiência e assertividade na prestação dos serviços de SST.
8. **Minimização de Riscos de Qualidade:** A prorrogação com um fornecedor que já demonstrou excelência técnica e operacional minimiza os riscos de contratação de um novo prestador que possa não atender às expectativas ou apresentar deficiências na qualidade dos serviços.
9. **Vantajosidade Operacional:**
10. **Garantia de Não Interrupção dos Serviços Essenciais:** A natureza contínua e a essencialidade dos serviços de SST exigem que não haja interrupção na sua prestação. A prorrogação garante a continuidade ininterrupta das ações de SST, evitando lacunas na conformidade legal e na proteção dos servidores.
11. **Manutenção da Conformidade Legal:** A troca de fornecedor poderia gerar atrasos na entrega de laudos, envio de eventos ao eSocial ou na assessoria em acidentes, expondo a Câmara Municipal a riscos de autuações e sanções por descumprimento da legislação. A prorrogação mitiga esses riscos.
12. **Otimização da Gestão Administrativa:** A manutenção do contrato com a HM CONSULTORIA SST LTDA permite que a Câmara Municipal concentre seus esforços em suas atividades-fim, sem a necessidade de dedicar recursos administrativos e humanos a um novo e complexo processo de contratação de serviços de SST.

8. RECOMENDAÇÃO FORMAL

Diante do exposto, e considerando a regularidade, a qualidade e a satisfatória execução dos serviços prestados pela HM CONSULTORIA SST LTDA, bem como a manifesta vantajosidade econômica, técnica e operacional da continuidade da relação contratual, **RECOMENDO FORMALMENTE** a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 004/2024 por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 31 de dezembro de 2025 e a encerrar-se em 31 de dezembro de 2026, com base no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE ATESTO

Para a completa instrução do processo de prorrogação, este Atesto de Execução Contratual é acompanhado dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

1. Cópia do Contrato Administrativo nº 004/2024 e seus Termos Aditivos anteriores (se houver).
2. Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Certidão Negativa de Débitos – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, etc.), atualizados.
3. Relatórios de execução dos serviços e/ou comprovantes de entrega de laudos e eventos eSocial, referentes ao período de 08/05/2024 a 17/12/2025.
4. Parecer Jurídico favorável à prorrogação, emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.
5. Despacho de autorização da autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal).

10. ASSINATURA E DATA

Nova Soure/BA, 19 de dezembro de 2025.


Sr^a Bruna Leticia Santana Pimentel

Fiscal de Contrato

Câmara Municipal de Nova Soure/BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA E A EMPRESA HM CONSULTORIA SST LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **NILTON CARVALHO DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **HM CONSULTORIA SST LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.413.050/0001-27, com sede na Av. Avenida Isaura Borges 3500, Centro, Fátima/BA, 48415-000, neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante, ex: Sócio-Administrador(a)], o(a) Senhor(a) [Nome do Representante], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 004/2024, celebrado em 08 de maio de 2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST);

CONSIDERANDO a necessidade premente da **CONTRATANTE** em dar continuidade à prestação dos serviços de SST, em face de sua natureza contínua e da imperatividade legal que os rege;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que autoriza a prorrogação de contratos de prestação de serviços de execução contínua;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo contratual se mostra a medida mais vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado na fundamentação que se segue;

RESOLVEM celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 004/2024, mantendo-se inalteradas todas as condições e especificações do objeto original, qual seja, a contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para: a) Envio de eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) ao eSocial; b) Elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTACT); c) Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); d) Emissão de Perfil Profissiográfico e Previdenciário (PPP) por funcionário, em conformidade com a legislação previdenciária; e) Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT), com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento S-2220 do eSocial; f) Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

2.1. A presente prorrogação contratual encontra sólido amparo no ordenamento jurídico pátrio, notadamente no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que a Administração demonstre a vantajosidade e a necessidade de manutenção do vínculo.

2.1.1. A interpretação do referido dispositivo legal, consolidada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais (a exemplo do TCM/BA), exige a satisfação cumulativa de requisitos essenciais para a legitimidade da prorrogação, a saber: (i) que os serviços sejam de natureza contínua; (ii) que a prorrogação seja vantajosa para a



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Administração; (iii) que o contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação original; e (iv) que a execução contratual tenha sido satisfatória.

2.2. Adicionalmente, a decisão pela prorrogação está em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial os da **eficiência e da continuidade do serviço público**. A interrupção de serviços essenciais, como os de SST, comprometeria a regularidade das atividades da CONTRATANTE e a proteção de seus servidores, gerando prejuízos incalculáveis e potenciais responsabilidades.

2.3. A análise técnica que precede este aditivo, consubstanciada no atesto da Fiscal do Contrato e nas manifestações internas, demonstra que todos os requisitos legais e constitucionais para a prorrogação foram devidamente atendidos, conforme detalhado nas cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

3.1. Os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) objeto do Contrato nº 004/2024 possuem natureza **obrigatória, essencial e contínua** para a CONTRATANTE, na condição de empregadora, conforme imposição da legislação trabalhista e previdenciária. A Lei Federal nº 6.514/77, que alterou o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), estabelecem um conjunto de obrigações que visam à proteção da vida e à promoção da saúde dos trabalhadores.

3.2. A descontinuidade dos serviços de SST acarretaria impactos graves e imediatos, tais como: a) **Risco de Multas e Sanções:** A inobservância das NRs (NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; NR-15 – Atividades e Operações Insalubres; NR-16 – Atividades e Operações Perigosas, entre outras) expõe a CONTRATANTE a multas administrativas e autuações por parte dos órgãos fiscalizadores do trabalho. b) **Responsabilidade Civil e Penal:** A ausência de programas de SST e de assessoria especializada aumenta o risco de acidentes e doenças ocupacionais, podendo gerar responsabilidade civil (indenizações) e, em casos extremos, penal para os gestores públicos, além de ações regressivas por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). c) **Desconformidade Previdenciária:** A não elaboração e atualização de documentos como o LTACT, PCMSO, PGR e a emissão do PPP por funcionário, bem como a correta transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 no eSocial, implica em descumprimento de obrigações previdenciárias, com consequências para a aposentadoria especial e para a fiscalização da Receita Federal do Brasil. d) **Risco de Acidentes sem Cobertura:** A ausência de assessoria para investigação e emissão de CAT em caso de acidentes de trabalho pode prejudicar o trabalhador e expor a CONTRATANTE a litígios e custos adicionais.

3.3. A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiteradamente afirmado a obrigatoriedade da Administração Pública em zelar pela saúde e segurança de seus servidores, reconhecendo a natureza contínua e inadiável dos serviços de SST. A prorrogação, portanto, não é uma mera conveniência, mas uma medida imperativa para o cumprimento da legislação e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

4.1. A prorrogação do presente contrato demonstra-se a opção mais **vantajosa e econômica** para a Administração Pública, em detrimento da realização de um novo processo licitatório, pelos seguintes motivos: a) **Custos Evitados com Nova Licitação:** A abertura de um novo procedimento licitatório implicaria em custos administrativos significativos, tais como: i. Custos de elaboração de novo Termo de Referência e edital; ii. Custos de publicação em Diários Oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); iii. Custos de análise de propostas e recursos; iv. Custos de deslocamento e tempo de dedicação de servidores para todas as fases do certame. b) **Custos de Transição e Adaptação Evitados:** A contratação de um novo fornecedor geraria custos e riscos adicionais, como: i. Necessidade de treinamento e adaptação da nova equipe técnica às rotinas e especificidades da CONTRATANTE; ii. Risco de perda de dados históricos e informações relevantes sobre a saúde e segurança dos servidores, essenciais para a continuidade dos programas de SST; iii. Período de adaptação com possível redução da eficiência e da qualidade dos serviços durante a transição, comprometendo a regularidade das obrigações legais. c) **Otimização de Recursos e Manutenção de Padrões:** A manutenção do vínculo com a CONTRATADA, que já possui



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

conhecimento aprofundado da realidade da CONTRATANTE e de seus servidores, garante a continuidade dos serviços sem interrupções, a manutenção dos padrões de qualidade já estabelecidos e a otimização dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários com a curva de aprendizado de um novo prestador.

4.2. A análise comparativa entre a prorrogação do contrato atual e a realização de uma nova licitação revela que a primeira opção é a que melhor atende ao princípio da economicidade, pois preserva o investimento já realizado, evita custos adicionais e garante a continuidade de um serviço essencial sem solução de continuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESEMPENHO SATISFATÓRIO DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, HM CONSULTORIA SST LTDA, tem demonstrado **desempenho satisfatório** na execução do Contrato Administrativo nº 004/2024 desde sua celebração em 08 de maio de 2024 até a presente data, abrangendo um período de aproximadamente 19 (dezenove) meses de efetiva prestação de serviços (considerando o período original e uma eventual primeira prorrogação até 31/12/2025).

5.2. A Fiscal do Contrato, Srª Bruna Leticia Santana Pimentel, atesta formalmente que a CONTRATADA tem cumprido regularmente todas as obrigações contratuais, incluindo: a) A qualidade na elaboração dos laudos (LTACT, PCMSO, PGR) e na emissão dos PPPs e CATs; b) A pontualidade na transmissão dos eventos de SST (S-2210, S-2220, S-2240) ao eSocial, evitando penalidades para a CONTRATANTE; c) A responsividade e a presteza no atendimento às demandas da Câmara Municipal; d) A ausência de reclamações formais ou inadimplementos que comprometam a execução do objeto.

5.3. O desempenho positivo da CONTRATADA reforça a conveniência e a segurança jurídica da prorrogação, garantindo que a continuidade dos serviços se dará com a mesma qualidade e eficiência já comprovadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRORROGAÇÕES ANTERIORES E LIMITE LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo configura a **SEGUNDA PRORROGAÇÃO** do Contrato Administrativo nº 004/2024.

6.2. O prazo total acumulado do contrato, incluindo o período original e as prorrogações, não ultrapassará o limite máximo estabelecido pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação de contratos de serviços de execução contínua por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses.

6.2.1. Considerando que o contrato original foi celebrado em 08 de maio de 2024, e que a presente prorrogação se estende até 31 de dezembro de 2026, o prazo total acumulado do contrato, incluindo o período original e a primeira prorrogação (que se estendeu até 31/12/2025), não excederá o limite legal de 60 (sessenta) meses, demonstrando a plena conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024 e na contratação original, conforme previsto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. 7.2. Para comprovação da manutenção de suas condições de habilitação, a CONTRATADA apresenta, e a CONTRATANTE anexa ao processo administrativo, as seguintes certidões atualizadas: a) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; b) Comprovante de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.

7.3. A CONTRATADA confirma, ainda, sua capacidade técnica e operacional para continuar prestando os serviços com a qualidade e eficiência exigidas, mantendo, se aplicável, os seguros e garantias contratuais em vigor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

8.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, direitos e responsabilidades estabelecidas no Contrato Administrativo nº 004/2024, inclusive as relativas a preço, pagamentos, forma de execução, garantias, sanções e fiscalização, naquilo que não for expressamente modificado ou complementado pelo presente Termo Aditivo.

8.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora prorrogados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:-

Órgão: 01- Câmara Municipal-

Unidade Orçamentária: 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025, estendendo a vigência do Contrato Administrativo nº 004/2024 até **31 de dezembro de 2026**.

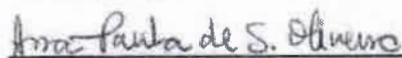
E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Soure/BA, 22 de dezembro de 2025.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE


HM CONSULTORIA SST LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 031.965.405 - 29


CPF: 628 416 375 - 49



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2024

Processo Administrativo nº 004/2024 Lei
Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**TERMO DE CONTRATO N.º 004/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA SOURE/BA E A EMPRESA HM
CONSULTORIA SST LTDA.**

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.565.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barlimar do Nascimento, CPF N° 536.527.115-72 e a empresa HM CONSULTORIA SST LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.413.050/0001-27, sediada(a) na AV. AVENIDA ISAURA BORGES 3500 CASA / CENTRO / FATIMA / BA / 48415-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Helida Maria Reis Barros Menezes, RgN° 1010322627 SSP-BA e CPF: 016.989.486-14 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em referência ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003./2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo 004/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de uma empresa de Segurança e Saúde no trabalho para que envie os eventos de SST, como o S-2210, S-2220 e S-2240. Elaboração dos seguintes laudos: LFACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP - Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, por funcionários; Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de CAT comunicação de acidentes de trabalho, com emissão de relatório descendente e transmissão no evento 2220 do e social; PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos). Também para realização de exames periódicos, admissionais e demissionais.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	TOTAL
01	Contratação de uma empresa de Segurança e Saúde no trabalho para que envie os eventos de SST, como o S-2210, S-2220 e S-2240.	08	MES	R\$13.750,00	R\$110.000,00

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.965.130/0001-48

Elaboração dos seguintes laudos: LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP — Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, por funcionários; Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de CAT comunicação de acidentes de trabalho, com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento 2220 do e social; PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos).					
VALOR TOTAL					R\$11.000,00

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.3. O Termo de Referência;
- 1.1.4. O Instrumento Convocatório
- 1.1.5. A Proposta do contratado;
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$11.000,00 (onze mil reais), que será pago em 8 parcelas de R\$1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em anexo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento;
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLAUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Enasajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

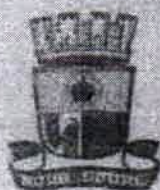
10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

orientações dos órgãos de controle.

- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Assinado



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

11.5.2.1.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01. – Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.38.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e/ou art. 7º, §8º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

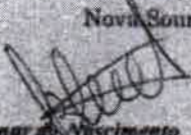
Fica responsável por este contrato o Sr^a Bruna Letícia Santana Pimentel
Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Nova Soure/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Soure/BA, 08 de maio de 2024.


Barimar do Nascimento
Vereador e Presidente da Casa Legislativa
Representante legal do CONTRATANTE


HM CONSULTORIA SST LTDA
CNPJ/MF sob o nº 48.413.050/0001-27
Representante legal do CONTRATADO

Fiscal de Contrato:


Srª Bruna Letícia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 943529465-91

Nome:

CPF: 628.416.375/49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA

LARGO JOÃO ARIBITU, Nº 10 - CENTRO
FÁTIMA - BA - CEP: 48415-129
FONE(S): 75 3658-2336 / 3658-2282 CNPJ/ME: 13.393.152/0001-43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000152/2025

Nome/Razão Social: **HM CONSULTORIA SST LTDA**

Nome Fantasia: **HELIDA CONSULTORIA SST**

Inscrição Municipal: **01390**

CPF/CNPJ: **48.413.050/0001-27**

Endereço: **AVN REGINALDO OLIVEIRA DE SANTANA (Antes Av. Contorno e Av. Isaura Borges), 3500 CC
FÁTIMA - BA - CEP: 48415-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 18/11/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **17/01/2026**

Código de controle da certidão: **8100033961**



Emissor: **ANILTON**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HM CONSULTORIA SST LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.413.050/0001-27

Certidão nº: 62314707/2025

Expedição: 17/10/2025, às 11:44:36

Validade: 15/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HM CONSULTORIA SST LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.413.050/0001-27, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HM CONSULTORIA SST LTDA
CNPJ: 48.413.050/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:58 do dia 17/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2026.

Código de controle da certidão: **F922.E8D5.A224.4F17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.413.050/0001-27

Razão Social: HM CONSULTORIA SST LTDA

Endereço: AVE REGINALDO OLIVEIRA DE SANTANA 3500 / CENTRO / FATIMA / BA / 48415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

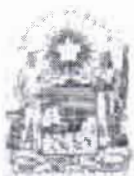
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2025 a 09/01/2026

Certificação Número: 2025121122445920157663

Informação obtida em 15/12/2025 11:26:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/11/2025 15:43

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255897967**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	48.413.050/0001-27

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PRORROGAÇÃO, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST), LEGALIDADE, VIGÊNCIA, LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, INTERESSE PÚBLICO, GESTÃO PÚBLICA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA, a este consultor jurídico, versando sobre a legalidade e a viabilidade de se proceder à segunda prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 004/2024.

Este instrumento contratual tem por escopo a prestação de serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), a cargo da empresa HM CONSULTORIA SST LTDA. As atividades a serem executadas são de suma importância para a gestão administrativa e a segurança dos servidores, englobando, de forma detalhada: o envio regular de eventos de SST ao eSocial, especificamente os códigos S-2210, S-2220 e S-2240; a elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTACT); o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); a emissão do Perfil Profissiográfico e Previdenciário (PPP) para cada funcionário, em estrita conformidade com a legislação previdenciária vigente; a prestação de assessoria qualificada nas investigações de acidentes de trabalho, incluindo a emissão da Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) e o respectivo relatório, bem como o lançamento no evento S-2220 do eSocial; e, por fim, a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

O contrato original foi celebrado com a referida empresa HM CONSULTORIA SST LTDA. Conforme os elementos informativos trazidos, a primeira prorrogação do prazo de vigência fundamentou-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A presente demanda por uma segunda prorrogação decorre da constatação de que, no período compreendido entre 08 de maio de 2024 e 17 de dezembro de 2025, a contratada cumpriu integralmente com as suas obrigações contratuais, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

É fundamental ressaltar, com base nas informações prestadas, que não houve qualquer modificação no escopo original do objeto contratado, tampouco nas condições estabelecidas no instrumento inicial. As atividades a serem realizadas permanecem inalteradas em relação ao pactuado, o que corrobora a natureza contínua da contratação. A solicitação de prorrogação, neste contexto, visa precipuamente a manutenção da vantajosidade econômica, técnica e operacional para a Câmara Municipal, de modo a evitar os dispêndios e as complexidades inerentes à instauração de um novo processo licitatório, garantindo, assim, a prestação ininterrupta de um serviço público de caráter essencial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO REGIME JURÍDICO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA LEI Nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 107, estabelece o regime jurídico aplicável à prorrogação de contratos destinados à prestação de serviços e à execução de fornecimentos contínuos. Conforme dispõe o referido dispositivo, tais ajustes podem ser sucessivamente prorrogados, mediante previsão expressa no edital e, fundamentalmente, mediante atestado da autoridade competente de que as condições de execução e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública. É crucial notar que essa faculdade de prorrogação encontra um limite temporal máximo de dez anos, a partir do qual a continuidade contratual pode ser mantida mediante negociação com o contratado ou, alternativamente, extinta sem ônus para as partes, caso as condições vantajosas não sejam preservadas.

No contexto específico que ora se analisa, o Contrato Administrativo nº 004/2024, que tem por objeto a contratação de serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA, enquadra-se inequivocamente na modalidade de serviços contínuos. A HM CONSULTORIA SST LTDA, empresa contratada, tem demonstrado, conforme atestado, o cumprimento integral de suas obrigações. A pretensão de segunda prorrogação visa, portanto, a manutenção da vantajosidade para o ente público, evitando os custos e a complexidade inerentes a um novo processo licitatório. A análise, nesse sentido, deve concentrar-se na verificação do atendimento aos requisitos estipulados pelo artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção à comprovação da contínua vantajosidade e ao respeito ao limite decenal de vigência.

2.2. DA DURAÇÃO INICIAL E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS: ART. 106 DA LEI Nº 14.133/2021

O artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública pode celebrar contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de duração de até cinco anos. Para tanto, é imprescindível que a autoridade competente declare formalmente a vantagem econômica plurianual dessa contratação. Ademais, a norma exige a comprovação da existência de dotações orçamentárias suficientes para cobrir as despesas anuais e, concomitantemente, a demonstração de que a manutenção do contrato se mostra vantajosa. A própria lei prevê a possibilidade de extinção do pacto contratual sem a imposição de ônus à Administração caso haja contingenciamento de verbas ou se o contrato deixar de apresentar as vantagens inicialmente vislumbradas.

Essa disposição legal serve como um marco inicial fundamental para contextualizar a duração original de contratos de serviços contínuos, como é o caso do contrato de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) em análise. Embora a possibilidade de prorrogação, em especial a segunda prorrogação pretendida, seja regulada de forma mais específica pelo artigo 107 da mesma legislação, o artigo 106 delimita o prazo base para a formalização de novas contratações dessa natureza. Assim, ele atua como ponto de partida para a análise das prorrogações subsequentes, mormente ao se considerar o limite máximo de dez anos estabelecido pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3

2.3. DAS HIPÓTESES DE VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS: ART. 108 DA LEI Nº 14.133/2021

O artigo 108 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe sobre hipóteses específicas que autorizam a fixação de prazos de vigência de até 10 anos para determinados contratos administrativos. Tais exceções encontram-se, primordialmente, nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do artigo 75 da referida Lei.

Nessa perspectiva, torna-se imperativo verificar se os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), objeto do Contrato Administrativo nº 004/2024, prestados pela HM CONSULTORIA SST LTDA, amoldam-se a alguma dessas situações excepcionais que legitimariam a prorrogação para o prazo decenal.

Na ausência de tal enquadramento, a norma supletiva a ser aplicada é a do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, a qual, embora permita a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, também impõe o limite máximo de dez anos de vigência total.

Dessa forma, a aplicabilidade do artigo 108 está intrinsecamente ligada à comprovação de que os serviços de SST se alinham às finalidades previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Em uma análise preliminar, a natureza contínua e administrativa dos serviços de SST, focados na gestão de riscos ocupacionais e na conformidade legal, não aparenta configurar, por si só, uma das situações que justificariam a extensão excepcional do prazo de vigência sob a égide do artigo 108.

2.4. DA DISTINÇÃO ENTRE CONTRATOS DE ESCOPO DEFINIDO E SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO: ART. 111 DA LEI Nº 14.133/2021

É fundamental distinguir a natureza do presente contrato, que versa sobre serviços contínuos, de outras modalidades contratuais que preveem a prorrogação automática em decorrência da não conclusão do objeto. O artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, ao tratar da prorrogação automática, refere-se especificamente a contratos cujo escopo é definido e que dependem da conclusão de uma obra ou serviço em prazo determinado.

4

No caso em apreço, a contratação pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA de serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) pela empresa HM CONSULTORIA SST LTDA caracteriza-se como uma prestação de serviços de natureza contínua. Tal modalidade implica a necessidade de execução prolongada no tempo, visando atender a uma demanda permanente e contínua da Administração Pública.

Dessa forma, a disciplina normativa contida no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica à situação em análise. As disposições pertinentes para a prorrogação de contratos de serviços contínuos são aquelas especificamente previstas, como os artigos 106 e 107 da mesma legislação, os quais estabelecem os requisitos para tal extensão, notadamente a previsão expressa em edital e a demonstração inequívoca da manutenção de condições vantajosas para a Administração.

2.5. DA NECESSIDADE DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA A DURAÇÃO

CONTRATUAL: ART. 105 DA LEI Nº 14.133/2021

A conformidade de qualquer avença administrativa, mormente em sua prorrogação, está intrinsecamente atrelada à comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários e à sua inserção no plano plurianual. O artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, de fato, estabelece que a duração dos contratos deve ser definida em edital, mas impõe como condição sine qua non que, tanto no momento da celebração quanto em cada exercício financeiro subsequente, seja formalmente atestada a disponibilidade de fundos. Para os ajustes que transcendem um exercício financeiro, a sua inclusão no plano plurianual é, ademais, mandatória.

Tal preceito visa resguardar a Administração Pública de contrair compromissos financeiros cujos desembolsos não possam ser devidamente honrados, prevenindo assim desequilíbrios fiscais e a formação de passivos contingentes. No que concerne à prorrogação contratual em apreço, torna-se imperativo que a Câmara Municipal de Nova Soure/BA certifique a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente aos custos decorrentes do período adicional, assegurando que tal projeção esteja em consonância com o planejamento financeiro de longo prazo do ente municipal, o qual se materializa no plano plurianual. A ausência desses elementos essenciais pode, inequivocamente, comprometer a legalidade do ato de prorrogação.

5

2.6. DA COMPATIBILIDADE DOS PRAZOS CONTRATUAIS COM LEIS ESPECÍFICAS: ART. 112 DA LEI Nº 14.133/2021

O Art. 112 da Lei nº 14.133/2021 preceitua que os prazos contratuais estabelecidos em sua própria regulamentação não se sobrepõem nem anulam aqueles já definidos em leis específicas. Essa disposição assegura a harmonia entre as normas gerais de licitações e contratos e a legislação setorial que possa impor prazos distintos.

No caso em apreço, a contratação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA, embora classificada como serviço contínuo e regida pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, não parece estar sujeita a uma lei específica que determine um prazo máximo diverso ou que, de alguma forma, conflite com a possibilidade de prorrogação.

Uma análise preliminar não revelou a existência de normas setoriais para a contratação de serviços de SST que imponham prazos de vigência ou de prorrogação distintos daqueles previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a

aplicação dos preceitos que regem a prorrogação de contratos de serviços contínuos, em especial o Art. 107, pode prosseguir sem obstáculos decorrentes de legislação especial, salvo se surgirem informações que indiquem o contrário.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A segunda prorrogação do Contrato Administrativo nº 004/2024, que visa a continuidade dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) prestados pela HM CONSULTORIA SST LTDA, mostra-se juridicamente viável, desde que sejam rigorosamente observados os preceitos legais e as condições de vantajosidade para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA. A essencialidade da manutenção desses serviços para o cumprimento das obrigações legais da edilidade, aliada à manutenção das condições originais do contrato e à sua reconhecida vantajosidade sob os aspectos econômico, técnico e operacional – o que, por conseguinte, afasta a necessidade e os custos de um novo processo licitatório –, fundamentam a presente análise.

Para que a formalização desta prorrogação ocorra em conformidade com a legislação vigente, é imperativo que a Câmara Municipal de Nova Soure/BA adote as seguintes providências:

6

1. Verificação do Prazo Máximo Decenal: É crucial assegurar que a soma dos prazos de vigência do contrato, incluindo a prorrogação ora em questão, **não exceda o limite de dez anos**, conforme estipulado no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Caso o período total de vigência atinja ou se aproxime desse teto, a extensão poderá não ser permitida.

2. Comprovação da Vantajosidade Econômica: A Administração deve formalizar e manter a comprovação de que as condições contratuais e os preços pactuados permanecem vantajosos. Tal demonstração pode ser realizada mediante pesquisa de mercado atualizada ou por meio de justificativa detalhada que evidencie os benefícios para o ente público.

3. Garantia da Disponibilidade Orçamentária: É mandatório verificar e atestar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir os custos decorrentes da prorrogação em cada exercício financeiro, em estrita observância ao disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A inclusão no plano plurianual, quando aplicável, também deve ser assegurada.

4. Adequação da Garantia Contratual: Se o contrato estiver acobertado por garantia, faz-se mister verificar se o prazo de vigência da apólice de seguro ou da fiança bancária será devidamente estendido para abranger todo o período da prorrogação, em conformidade com o Art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

5. Manutenção da Fiscalização dos Encargos: A fiscalização atenta e contínua do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da contratada é indispensável, especialmente em se tratando de contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme preceitua o Art. 121, em conjunto com o Art. 50, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A inobservância de qualquer um desses requisitos pode acarretar riscos de irregularidades administrativas, suscitar questionamentos por parte dos órgãos de controle e, em última instância, levar à nulidade do ato de prorrogação. Portanto, a adoção diligente das medidas aqui recomendadas garantirá a legalidade e a segurança jurídica necessárias para a continuidade dos importantes serviços de SST prestados à Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

7

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 29 de dezembro de 2025.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04-2024

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. 1º TERMO ADITIVO. **CONTRATO 04-2024.** SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA QUE ENVIE OS EVENTOS DE SST, COMO O S-2210, S-2220 E S-2240. ELABORAÇÃO DOS SEGUINTE LAUDOS: LTACT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO); PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL); EMISSÃO DO PPP — PERFIL PROFISSIONAL E PREVIDENCIÁRIO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, POR FUNCIONÁRIOS; ASSESSORIA NAS INVESTIGAÇÕES DE ACIDENTES E EMISSÃO DE CAT COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO DE ACIDENTE E TRANSMISSÃO NO EVENTO 2220 DO E SOCIAL; PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS). **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES.** SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 106 E 107). MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS. OPINATIVO FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade formal da minuta de **2º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº **04-2024**, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **HM CONSULTORIA SST LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **48.413.050/0001-27**.

O feito foi instruído com a solicitação administrativa contida no Processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2024** e a respectiva minuta. O objeto da presente alteração contratual resume-se à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

A minuta estabelece ainda o valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** para o período, mantendo-se as condições orçamentárias. A motivação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para o



Envio de eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) ao eSocial;b) Elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTACT);c) Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);d) Emissão de Perfil Profissiográfico e Previdenciário (PPP) por funcionário, em conformidade com a legislação previdenciária;e) Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT), com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento S-2220 do eSocial;f) Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da Câmara Municipal De Nova Soure-BA.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, é mister consignar que o exame jurídico prévio desta Procuradoria restringe-se à análise da legalidade e da forma do instrumento, não adentrando na conveniência e oportunidade administrativa, nem na análise estritamente técnica ou de preços de mercado, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

A presente análise é regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), diploma legal expressamente invocado no preâmbulo do instrumento e no extrato (Artigos 106 e 107).

III.1 - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM SERVIÇOS CONTÍNUOS

A prorrogação do prazo de validade do contrato administrativo, por meio de aditivos, representa uma prerrogativa da Administração Pública para assegurar a continuidade do serviço. No caso em tela, o **serviço de assessoria e consultoria no sistema siga Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para:**a) Envio de eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) ao eSocial;b) Elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTACT);c) Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);d) Emissão de Perfil Profissiográfico e Previdenciário (PPP) por funcionário, em conformidade com a legislação previdenciária;e) Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT), com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento S-2220 do eSocial;f) Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da Câmara Municipal De Nova Soure-BA.

enquadra-se, por sua natureza, na categoria de serviços contínuos, essenciais para o cumprimento das legislações de prestação de contas.

A possibilidade jurídica da prorrogação encontra amparo expresso nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Verifica-se que a prorrogação proposta é de **12 (doze) meses**, o que, somado ao período anterior, respeita o limite máximo decenal imposto pela legislação vigente. A vantajosidade da medida presume-se pela manutenção do serviço essencial sem interrupções e pela economia processual em evitar um novo processo de contratação para o período, atendendo ao princípio da eficiência.

II.II - Da Dotação Orçamentária e Valor

A Cláusula pertinente do aditivo deve indicar expressamente a dotação orçamentária que suportará as despesas. O valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** é condizente com a continuidade da prestação do serviço.

II.III - Da Publicidade

A Cláusula final da minuta observa corretamente o dever de transparência insculpido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, prevendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Consórcio, requisito indispensável para a eficácia do ato administrativo.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observada a necessidade de manutenção dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para: a) Envio de eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) ao eSocial; b) Elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTACT); c) Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); d) Emissão de Perfil Profissiográfico e Previdenciário (PPP) por funcionário, em conformidade com a legislação previdenciária; e) Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT), com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento S-2220 do eSocial; f) Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da Câmara Municipal de Nova Soure-BA, e considerando que a minuta apresentada está em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, este Parecer Jurídico opina:

a) Pela **LEGALIDADE** e regularidade formal da celebração do **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº 04/2024 entre a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **HM CONSULTORIA SST LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.413.050/0001-27.**

b) Pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual até **31/12/2026**, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações;

c) Recomenda-se que a autoridade competente certifique nos autos a vantajosidade econômica da prorrogação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

d) Após a assinatura, deve-se providenciar a imediata publicação no PNCP para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 20 de dezembro de 2025.

Assinado de forma
digital por EMILIA
NAJLA ALVES DO
ROSARIO
Dados: 2025.12.29
14:38:58 -03'00'

Emília Nájla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Prefeitura de Nova Soure - BA torna público que firmou o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024, conforme especificações abaixo:

Processo: DISPENSA Nº 003/2023

Objeto Contratual: DISPENSA Nº 003/2023.

Contratado: HM CONSULTORIA SST LTDA, 48.413.050/0001-27

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos na Contratação de uma empresa de Segurança e Saúde no trabalho para que envie os eventos de SST, como o S-2210, S-2220 e S-2240. Elaboração dos seguintes laudos: LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP - Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, por funcionários; Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de CAT comunicação de acidentes de trabalho, com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento 2220 do e social; PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos), sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57,II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 30 de dezembro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Mesa Diretora

